

LEI MUNICIPAL Nº 2692 DE 11/01/2000
PROMULGADA EM 11/01/2000
PROJETO DE LEI Nº 2818

“DISPÕE SOBRE LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA E ESPORTE”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO decreta e o seu Presidente promulga de acordo com o artigo 55, § 8º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

ARTº 1º - A Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte visa preservar, incentivar e difundir a Cultura, bem como estimular a prática do esporte em suas mais variadas modalidades no âmbito do município de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 2º - A Lei Municipal de Incentivo à Cultura e ao Esporte consiste na concessão de incentivo fiscal para a realização de projetos culturais e/ou esportivos, a ser concedido à pessoa física ou jurídica domiciliada no município de São Sebastião do Paraíso.

ARTº 3º - O incentivo fiscal a que se refere esta Lei corresponderá ao recebimento por parte do apoiador ou produtor de qualquer Projeto de natureza Cultural ou Esportiva do Município, seja através de doação, patrocínio ou investimento, de certificados expedidos pelo Poder Executivo (Certificados de Incentivo à Cultura e Esporte), correspondentes ao valor do incentivo autorizado, e com prazo de validade de doze meses após sua emissão.

ARTº 4º - Os portadores dos certificados expedidos poderão utilizá-los para pagamento de impostos municipais, ISSQN- imposto sobre serviço de qualquer natureza – e IPTU – imposto predial e territorial urbano, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos.

PARÁGRAFO 1º - Em caso de empreendimentos que visem participação em lucros posteriores, o limite de abatimento será de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de doação ou patrocínio o abatimento poderá ser até 100% do valor investido.

ARTº 5º - O valor que deverá ser usado anualmente pelo município para incentivo à Cultura e Esporte não poderá exceder a 5% (cinco por cento) da receita anual de ISSQN e IPTU fixadas na Lei Orçamentária.

ARTº 6º - Poderão ser incentivados por esta Lei, projetos da seguinte natureza:

- a) Música;
- b) Teatro, Dança, Ópera e Circo;
- c) Cinema, Vídeo e Fotografia;
- d) Artes Plásticas e Artes Gráficas;
- e) Folclore e Artesanato;
- f) Acervos Culturais, incluindo Bibliotecas, Patrimônio Histórico e Cultural, Museus e Centros Culturais;
- g) Esporte: todas as modalidades consideradas pelo Comitê Olímpico Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se atividade cultural, para efeito de obtenção de benefícios previstos nesta Lei:

I - Divulgar, incentivar, apoiar e produzir qualquer forma de manifestação artística e cultural;

II - Construir, organizar, equipar, manter ou formar museus, arquivos ou bibliotecas de acesso público, bem como salas e outros ambientes destinados a atividades artísticas e culturais em geral, desde que de propriedades de entidades sem fins lucrativos.

ARTº 7º - Para receber os Certificados de Incentivo à Cultura e Esporte emitidos pelo Poder Executivo, os empreendedores deverão apresentar o (s) projeto (s) à Comissão Normativa contendo explicações detalhadas dos objetivos, recursos financeiros e humanos envolvidos no projeto.

PARÁGRAFO 1º - Compete à Comissão Normativa:

I - Fixar o limite máximo de incentivo a ser concedido por projeto, individualmente.

II - Analisar e apreciar o mérito do projeto apresentado, emitindo parecer favorável ou contrário ao projeto.

ARTº 8º - A Comissão Normativa será composta dos seguintes membros:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico;
- c) 02 (dois) membros da secretaria Municipal Esportes, Lazer e Turismo;
- d) 05 (cinco) membros indicados por entidades ligadas à Cultura ao Esporte em nosso município.

PARÁGRAFO 1º - Os membros da Comissão Normativa, não receberão qualquer tipo de remuneração ou favorecimento.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da Comissão Normativa terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

ARTº 9º - A cada Certificado de Incentivo à Cultura e Esporte expedido pelo Poder Executivo, será enviado uma cópia do projeto para a Câmara Municipal e outra para a Secretaria Municipal de Finanças, para fins de fiscalização, contendo os seguintes dados:

- a) cópia detalhada do projeto;
- b) identificação individualizada do empreendedor;
- c) identificação individualizada do apoiador ou produtor;
- d) data de emissão do Certificado ao apoiador ou produtor;
- e) prazo de validade com menção do termo inicial e do final.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cada seis meses o empreendedor deverá prestar contas, comprovação de gastos, de suas atividades beneficiadas por esta Lei.

ARTº 10º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, será imputada multa equivalente a dez vezes o valor do incentivo fixado ao empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos envolvidos no Projeto apresentado, ficando ainda impossibilitado de usufruir novamente dos benefícios desta Lei.

ARTº 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTº 12º - Revogadas as disposições em contrário.
Sala das sessões “Pres. Tancredo Neves”, 11 de Janeiro de 2000.

VER.PRES.ANTONIO PAVAN CAPATTI / VER.VICE-PRES.ENOC JOSÉ NETTO / VER.
SECRET.CLÁUDIO LUIZ DE PAULA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE